



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 042/2012

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.203/2004

Parecer Técnico nº: 13/2012-GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: Bunge Alimentos S/A.

CNPJ: 84.046.101/0383-28

Endereço: SIA SUL Trecho 5 Lote 01- SIA/DF

Atividade Licenciada: Moagem, industrialização e comercialização de trigo.

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

Assinatura

6.O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7.As condicionantes da Licença de Operação nº 042/2012 foram extraídas do Parecer Técnico nº 13/2012- GERUR/COLAM/SULFI, fls 200 a 204.

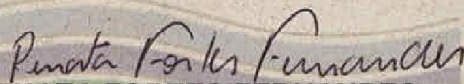
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar comprovante de coleta de lâmpadas usadas, emitido por empresa especializada. O comprovante deverá ser apresentado sempre que houver o recolhimento/entrega desse material;

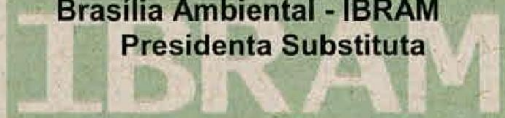
2. Apresentar a planta baixa da área que está sendo ampliada. Ressaltamos que toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida, previamente, a este Instituto;

3. Realizar a manutenção periódica das caixas de gordura que recebem os efluentes da cozinha.

Brasília, 27 de junho de 2012.

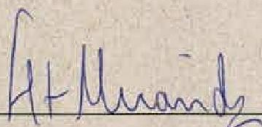

RENATA FORTES FERNANDES

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidenta Substituta

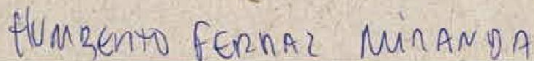


III – DE ACORDO:

Brasília, 25 de julho de 2012.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)